



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI Nº 1104, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE  
AOS INCÊNDIOS RURAIS E EM ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO EM CÁSSIA DOS COQUEIROS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate aos Incêndios Rurais e em Áreas de Preservação, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos ambientais, econômicos e sociais causados por incêndios em áreas rurais e de preservação;

II – promover boas práticas de manejo e prevenção entre produtores rurais e moradores da zona rural;

III – divulgar legislações ambientais e penalidades relacionadas a queimadas irregulares;

IV – incentivar a participação da sociedade em ações preventivas e educativas.

**Art. 3º** - Durante a semana poderão ser realizadas, com o apoio de órgãos e instituições públicas ou privadas:

a) Campanhas informativas nas redes sociais da Prefeitura e Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

b) Palestras em escolas e comunidades rurais;

c) Parcerias com associações de produtores rurais, sindicatos e ONGs ambientais;

d) Divulgação de canais de denúncia e orientação sobre como agir em caso de focos de incêndio.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei serão realizadas sem ônus ao erário público, utilizando-se a estrutura existente da administração municipal, bem como por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, empresas locais, órgãos ambientais e instituições públicas.

**Art. 5º** - A organização e coordenação das atividades será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, podendo ser articulada com a Defesa Civil, escolas municipais, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e outras secretarias e órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 26 de agosto de 2025.

  
**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal